

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO AEROPORTUÁRIO

0089-2013

Pelo presente instrumento, doravante denominado CONTRATO, de um lado,

INFRAMERICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S.A., sociedade anônima devidamente constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede no Aeroporto Internacional de Brasília – Presidente, Área especial s/nº, Parte b, Lago Sul, Brasília – DF, CEP 71608-900, inscrita no CNPJ sob o n. 15.559.082/0001-86 e no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o n. 07.608.161/001-77, na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada CEDENTE ou INFRAMÉRICA, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, e, do outro,

SENADO FEDERAL, estabelecido na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº. 00.530.279/0001-15, representado pelo seu Diretor Geral ANTÔNIO HELDER MEDEIROS REBOUÇAS, doravante denominada CESSIONÁRIA.

Ambas conjuntamente denominadas “PARTES” ou, individualmente “PARTE”; e

CONSIDERANDO:

- a) que compete à União Federal, nos termos do artigo 21, inciso XII, alínea “c” da Constituição Federal, explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, a navegação aérea, aeroespacial e a infraestrutura aeroportuária no Brasil;
- b) que a INFRAMERICA foi adjudicatária do certame público para a concessão dos serviços públicos visando à ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto, e é a concessionária do Contrato de Concessão firmado em 14 de junho de 2012;
- c) o disposto na Seção IV do Código Brasileiro Aeronáutico (Lei Federal n.º 7.565/1986), que disciplina a utilização de áreas aeroportuárias;
- d) o disposto na Resolução n.º 113/2009 da ANAC, que estabelece critérios e procedimentos para a alocação de áreas aeroportuárias;
- e) o disposto na Portaria n.º 774/GM-2/1997, do Ministério da Aeronáutica, que estabelece critérios e procedimentos para a utilização de áreas aeroportuárias, edificadas ou não, de instalações, de equipamentos, de facilidades e de serviços nos aeroportos e dá outras providências;
- f) o item 11.1 do Contrato de Concessão estabelece que a CEDENTE poderá celebrar com terceiros, prestadores de serviços de transporte aéreo, de serviços auxiliares ao transporte aéreo ou exploradores de outras atividades econômicas, contratos que envolvam a utilização dos referidos espaços no Aeroporto, pelo regime de direito privado, observando-se a regulação vigente; e
- g) que a CESSIONÁRIA utilizará o ESPAÇO para desenvolver suas atividades institucionais e a CEDENTE está disposta a cedê-lo;

RESOLVEM, de mútuo e comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, nos seguintes termos:

1. SUBMISSÃO E CONDIÇÕES PRECEDENTES

- 1.1 As PARTES reconhecem e concordam que os termos e condições estabelecidos neste CONTRATO se fundamentam nos preceitos e limites pactuados entre a INFRAMERICA e a ANAC, por força do Contrato de Concessão e dos instrumentos legais, institucionais e regulatórios vigentes nesta data, associados à ampliação, manutenção e exploração aeroportuária (conforme vierem a ser adotados, novados, suplementados e/ou alterados, de tempos em tempos, após a celebração deste CONTRATO), respeitados os princípios, direitos e deveres vinculados ao Contrato de Concessão.

TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO AEROPORTUÁRIO FIRMADO E RUBRICADO PELAS PARTES

RUBRICA CEDENTE

RUBRICA CESSIONÁRIO



- 1.2 Reconhece, ainda, a CESSIONÁRIA, que por se tratar de cessão de uso de área integrante de um complexo aeroportuário, este CONTRATO se submete a regras rígidas de gestão de utilização de área e de políticas de segurança e alfandegária, cujos procedimentos são estabelecidos em normas específicas editadas pelas Autoridades Governamentais, sendo-lhe conferidas características especiais, que deverão ser observadas e obedecidas por ambas as Partes.

2. DO OBJETO

- 2.1 O presente CONTRATO tem por objeto a cessão do ESPAÇO cuja destinação se presta à cessão de área no Aeroporto, conforme estabelecido nos Anexos 1 e 2.

- 2.2 A CESSIONÁRIA desenvolverá no ESPAÇO suas atividades institucionais para funcionamento de ponto de apoio para senadores e servidores lotados no Serviço de Apoio Aeroportuário, consoante a descrição constante do Anexo 2, não podendo conferir destinação diversa da prevista neste CONTRATO, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula 01, independente de qualquer outra providência administrativa ou judicial cabível.

- 2.3 O ESPAÇO e respectivas edificações e benfeitorias somente serão consideradas entregues à CESSIONÁRIA após a assinatura, pelas PARTES, do competente "Termo de Vistoria de Entrega", na forma e substância do Anexo 4;

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

- 3.1. A CESSIONÁRIA obriga-se, sem prejuízo de outras obrigações previstas nesse CONTRATO, a:

- 3.1.1. Manter a área cedida dotada de aparelhagem adequada à prevenção e extinção de incêndio e sinistro, mantendo igualmente o seu pessoal instruído quanto ao emprego eficaz dessa aparelhagem;

- 3.1.2. Arcar integralmente com quaisquer ônus que recaiam ou venham a recair sobre o ESPAÇO e sobre os serviços nele explorados, inclusive Tributos Federais, Estaduais e Municipais, e os encargos sociais e trabalhistas de seus empregados.

- 3.1.3. Atender às exigências de Posturas Distritais, inclusive as inerentes à regularização fiscal;

- 3.1.4. Obedecer às regras de identidade visual estabelecidas pela CEDENTE, inclusive no que se refere à identificação de seu estabelecimento; e

- 3.1.5. Submeter previamente à autorização da CEDENTE qualquer mensagem de natureza publicitária, propaganda ou divulgação, seja sua ou de terceiros, independentemente de se destinar ou não a promover as atividades institucionais da CESSIONÁRIA, salvo se tal publicidade se der estritamente na área interna do ESPAÇO e estiver diretamente ligada à atividade institucional da CESSIONÁRIA.

- 3.2. Especificamente quanto a obrigações e responsabilidades documentais e normativas, além das obrigações definidas nas demais Cláusulas deste CONTRATO e nas normas expedidas pelas Autoridades Governamentais, a CESSIONÁRIA terá as seguintes obrigações:

- 3.2.1. Apresentar, no ato da assinatura do CONTRATO, cópia autenticada ou original dos documentos listados no Anexo 7:

TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO AEROPORTUÁRIO FIRMADO E RUBRICADO PELAS PARTES

RUBRICA CEDENTE

RUBRICA CESSIONÁRIO



Handwritten signatures and rubrics of the parties involved in the agreement.

- 3.2.1.1.1. Em havendo qualquer dificuldade de se obter o referido alvará, exclusivamente por falhas ou pendências de comprovada culpa da CEDENTE, que é a titular dos direitos sobre o Aeroporto, perante a Autoridade Governamental competente, a exigência prevista na Cláusula 3.2.2. tornar-se-á suspensão enquanto perdurarem tais pendências;
- 3.2.2. Cumprir e fazer cumprir pelos seus servidores, empregados, prepostos e contratados as Leis emanadas das Autoridades Governamentais e as obrigações que forem expedidas pela CEDENTE, para disciplinar suas atividades institucionais que serão desenvolvidas no ESPAÇO, incluindo, mas não se limitando, a obrigações relativas à (a) segurança aeroportuária; e (b) organização do Aeroporto, em sentido amplo;
- 3.2.3. Cumprir as diretrizes e orientações estabelecidas no Manual de Utilização e Funcionamento de Espaços Aeroportuários;
- 3.2.4. Obter e manter válidas, às suas próprias expensas e durante o período de vigência do CONTRATO, todas as autorizações, homologações, inscrições ou registros perante as Autoridades Governamentais competentes, com relação às atividades e/ou serviços que serão prestados e/ou disponibilizados no ESPAÇO, em virtude de normas ou regulamentos aplicáveis, bem como manter vigentes e em conformidade com as exigências deste Contrato todas as Certidões exigidas;
- 3.2.4.1. A obtenção de tais autorizações, homologações, inscrições ou registros deverá ser realizada e devidamente comprovada em momento anterior ao início das atividades da CESSIONÁRIA no ESPAÇO.
- 3.2.5. Encaminhar previamente à CEDENTE a relação dos nomes de todas as pessoas que vierem a lhe prestar serviços, ainda que em caráter eventual, bem assim apresentar, quando requerido, os respectivos documentos de identificação e outros documentos previstos em lei, regulamento ou neste CONTRATO;
- 3.2.6. Providenciar obrigatoriamente o credenciamento de todos os servidores, representantes e empregados que exercerão atividades no ESPAÇO, requerendo previamente à CEDENTE as respectivas credenciais, observando-se as seguintes obrigações:
- a) Pagar, antecipadamente, à CEDENTE, as despesas relativas às credenciais, que por esta serão fornecidas;
 - b) Responsabilizar-se pela utilização da credencial de forma ostensiva dentro do Aeroporto, de modo a identificar claramente seu portador; e
 - c) Restituir a credencial ao término de vigência do CONTRATO, bem como quando houver transferência, substituição, exoneração ou desligamento dos servidores, representantes e/ou empregados da CESSIONÁRIA, sob pena de multa contratual nos termos da Cláusula 11, além da responsabilidade civil pelo uso indevido do credenciamento.
- 3.2.7. Cumprir as normas específicas relacionadas às atividades que serão realizadas no ESPAÇO;
- 3.2.8. Cumprir as normas e diretrizes federais, distritais e também as da ABNT relacionadas aos resíduos sólidos gerados nas suas atividades, bem como seguir as determinações estabelecidas pelas Autoridades Governamentais, adequando-se às exigências do Plano de Gerenciamento de Resíduos do Aeroporto, quando pertinente;
- 3.2.9. Cumprir as normas e diretrizes federais e distritais referentes ao uso e ocupação do solo urbano, ordenadas em função das Zonas de Proteção do Aeroporto, em especial os Planos de Zona de Proteção do Aeródromo e de Zoneamento de Ruído, Plano de Manejo de Fauna Silvestre em Aeródromos (PMFA), assim como as implantações de natureza perigosa à aviação e demais restrições estabelecidas pelas autoridades responsáveis e pela CEDENTE;

TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO AEROPORTUÁRIO FIRMADO E RUBRICADO PELAS PARTES

RUBRICA CEDENTE _____

RUBRICA CESSIONÁRIO _____



3

- 3.2.10. Encerrar, de imediato, qualquer atividade que venha a ser proibida pelas Autoridades Governamentais, independente das disposições contidas neste CONTRATO, não lhe sendo devida pela CEDENTE qualquer indenização, compensação e/ou penalidade de qualquer natureza;
- 3.2.11. Responsabilizar-se por apresentar todos os documentos com a assinatura de seu administrador, ou procurador, se for o caso, sendo que o procurador deverá estar nomeado por instrumento próprio; e
- 3.2.12. Garantir que toda a documentação e informações fornecidas à CEDENTE estejam devidamente válidas e atualizadas, independentemente de qualquer solicitação ou prazo.
- 3.3. Além das obrigações definidas em outras Cláusulas deste CONTRATO e nas normas expedidas pelas Autoridades Governamentais, a CESSIONÁRIA terá as seguintes obrigações e responsabilidades em relação ao ESPAÇO:
- 3.3.1. Afastar, de imediato, qualquer pessoa a ela vinculada que pratique ato inadequado, bem como descumpra as Leis e/ou obrigações de que trata este CONTRATO;
- 3.3.2. Manter a área e edificações em perfeitas condições de segurança, conservação, limpeza e uso, arcando com as despesas para tanto necessárias e, ainda, garantindo o estrito cumprimento da legislação ambiental e sanitária vigentes;
- 3.3.3. Arcar com todas as despesas relativas a serviços e facilidades que utilizar, tais como água, esgoto, energia elétrica, telefone, gás, coleta e incineração de lixo, utilização de área comum, seguros contratados pela CEDENTE contra riscos de incêndio e correlatos, caso haja, todos proporcionais ou equivalentes às áreas ocupadas na forma de reembolso de despesas e todas as demais despesas relativas à sua operação ou ao ESPAÇO.
- 3.3.4. Assumir e responsabilizar-se, integralmente, pelos danos e prejuízos, inclusive ambientais, causados a Partes Relacionadas, a empregados, aos prestadores de serviços ou aos ativos da CEDENTE, a terceiros e a quaisquer Autoridades Governamentais, em decorrência dos produtos, dos serviços prestados ou das atividades exercidas pela CESSIONÁRIA no ESPAÇO;
- 3.3.4.1. Na hipótese de a CESSIONÁRIA causar dano e/ou prejuízo a qualquer uma das partes acima mencionadas, esta deverá reparar o dano tão logo tenha conhecimento do evento e imediatamente após a ocorrência do evento, sem que haja necessidade de prévia notificação da parte prejudicada;
- 3.3.5. Manter horário de funcionamento da sua atividade compatível com o de funcionamento do Aeroporto, salvo disposição em sentido diverso constante do Manual de Utilização e Funcionamento de Espaços Aeroportuários;
- 3.3.6. Executar suas instalações de acordo com as Leis concernentes à acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência e/ou mobilidade reduzida, no que couber e no que se referir às exigências compatíveis com a atividade desenvolvida pela CESSIONÁRIA, de acordo com as Leis nº 10.048/2000, 10.098/2000, seus respectivos decretos regulamentares, a NBR 9050/2004 ou outras que vierem a substituí-las;
- 3.3.7. Submeter, sempre que se pretender a realização de obras de ampliação ou modificação das suas instalações e/ou áreas já construídas, à prévia e expressa aprovação da CEDENTE, os projetos básicos de engenharia, bem como o Plano de Controle Ambiental, independente da necessidade de comprovação da obtenção das licenças legais junto às autoridades responsáveis e de possíveis

TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO AEROPORTUÁRIO FIRMADO E RUBRICADO PELAS PARTES

RUBRICA CEDENTE

RUBRICA CESSIONÁRIO



[Handwritten signature]

4

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

exigências complementares desses órgãos, correndo por conta da CESSIONÁRIA todas as despesas decorrentes desse processo;

- 3.3.8. Desenvolver e apresentar, para aprovação da CEDENTE, os programas de acompanhamento e monitoração dos impactos, positivos e negativos, causados por qualquer tipo de obra que vier a ser realizada pela CESSIONÁRIA no ESPAÇO;
- 3.3.9. Adequar as necessidades de suas atividades à capacidade técnica das instalações disponíveis no Aeroporto, às suas expensas;
- 3.3.10. Dar início ao exercício das atividades na área, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do início do prazo contratual ou da conclusão das obras de construção e/ou adequação, e mantê-las em funcionamento sem interrupção, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito reconhecido pela CEDENTE, ou quando autorizado por esta;
- 3.3.11. Desenvolver suas atividades procurando evitar o desperdício de energia e compatibilizar seus equipamentos e instalações ao Programa de Conservação de Energia do Aeroporto. Durante a fase de instalação, as obras e/ou serviços deverão respeitar as normas estabelecidas pela CEDENTE;
- 3.3.12. Restituir o ESPAÇO e respectivas edificações e benfeitorias, em perfeitas condições, devendo-se garantir a condição *a quo* do ESPAÇO, respeitando-se a incorporação de eventuais benfeitorias realizadas, não sendo devida, para tanto, qualquer indenização pela CEDENTE, após o término desse CONTRATO, seja em casos de distrato, termo ou rescisão contratual;
- 3.3.13. Submeter, previamente, à aprovação da CEDENTE o projeto de instalação de suas atividades no ESPAÇO, o seu esquema de funcionamento e, quando houver, o orçamento das obras e seu cronograma, inclusive em nível de detalhamento, segundo diretrizes expedidas pelas áreas técnicas da CEDENTE;
- 3.3.14. Efetuar os pagamentos de valores devidos à CEDENTE exclusivamente por meio de documentos por ela emitidos e nos locais indicados, salvo orientação em contrário da própria CEDENTE;
- 3.3.15. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos que causar à CEDENTE e/ou a terceiros na área do Aeroporto, por si ou por pessoas físicas ou jurídicas vinculadas à CESSIONÁRIA, inclusive prestadores de serviços, sejam eles decorrentes de culpa ou dolo.
 - 3.3.15.1. A existência de responsabilidade de fiscalização ou acompanhamento por órgão interessado ou Autoridade Governamental não exclui ou reduz a responsabilidade da CESSIONÁRIA prevista na Cláusula 3.3.15, devendo a CESSIONARIA efetuar a reparação imediata de qualquer dano junto à parte prejudicada; e
- 3.3.16. Responsabilizar-se por todos os impactos, inclusive os ambientais, decorrentes de ações das atividades regularmente desenvolvidas na área cedida, arcando com todos os ônus resultantes, nos termos da Cláusula 11.
- 3.4. Além das obrigações definidas em outras Cláusulas deste CONTRATO e nas normas expedidas pelas Autoridades Governamentais, a CESSIONÁRIA terá as seguintes obrigações e responsabilidades, em relação à contratação de seguro, independente do rateio de seguros correspondentes à área total das instalações do Aeroporto:
 - 3.4.1. Contratar apólices de seguros de forma específica para o ESPAÇO, seja este o discriminado neste CONTRATO ou qualquer outro que esteja de qualquer forma e a qualquer tempo sob sua responsabilidade dentro da área do Aeroporto, contra os riscos inerentes à edificação existente no ESPAÇO, tais como os riscos decorrentes de incêndio, explosão, vendaval, alagamento e correlatos;

TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO AEROPORTUÁRIO FIRMADO E RUBRICADO PELAS PARTES

RUBRICA CEDENTE

RUBRICA CESSIONÁRIO



[Handwritten signature]

5

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

3.4.1.1. A CEDENTE deverá previamente aprovar a cobertura e valores das apólices de seguros contratado pela CESSIONÁRIA, valor este que deverá ser equivalente, no mínimo, aos custos de reposição/reconstrução total da edificação segurada, incluindo as benfeitorias incorporadas ao ESPAÇO, além de cláusula por meio na qual será a CEDENTE constituída como cossegurada e beneficiária de eventual indenização em caso da ocorrência dos sinistros cobertos pelos seguros referentes ao ESPAÇO, suas edificações e benfeitorias.

3.4.2. Contratar seguro de responsabilidade civil em relação às suas atividades e/ou atribuições institucionais, exercidas diretamente ou por seus prepostos, contra eventuais danos pessoais e/ou materiais causados a terceiros, com importância segurada mínima estabelecida, tendo por base o enquadramento a ser realizado anualmente pela CEDENTE; e

3.4.3. Apresentar, para análise da CEDENTE, num prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do presente CONTRATO, as apólices de que tratam os subitens acima.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão à conta dos recursos destinados à CESSIONÁRIA, para o exercício financeiro do ano correspondente, sob a seguinte classificação:

PROGRAMA DE TRABALHO: 01031055140610001

NATUREZA DA DESPESA: 339039

NOTA DE EMPENHO N.º: 2013NE004214 (data de 23/12/2013)

4.2. Nos exercícios financeiros seguintes ao da assinatura do CONTRATO, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos instrumentos orçamentários legalmente previstos, ensejando para a CESSIONÁRIA, no início de cada exercício, o dever de apresentação da respectiva nota de empenho para satisfazer as obrigações contratuais da CESSIONÁRIA nos correspondentes exercícios financeiros.

4.3. Na hipótese do valor da Nota de Empenho apresentada nos termos da Cláusula 4.2 se tornar insuficiente para satisfazer as obrigações estimadas da CESSIONÁRIA no exercício financeiro abrangido pela Nota de Empenho, caberá à CESSIONÁRIA reforçar a Nota de Empenho em valor que permita o restabelecimento da suficiência dos recursos necessários para satisfação das obrigações da CESSIONÁRIA.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

5.1. Além das obrigações definidas em outras Cláusulas desse CONTRATO e nas normas expedidas por Autoridades Governamentais competentes, a CEDENTE deverá gerir, fiscalizar e ceder o ESPAÇO à CESSIONÁRIA para a execução das atividades e/ou atribuições institucionais, nos termos do CONTRATO, dos seus anexos, dos regulamentos e dos manuais existentes, bem como da legislação correlata.

6. DO REMANEJAMENTO

6.1. A CESSIONÁRIA poderá ser remanejada para outras áreas nas seguintes hipóteses:

a) Nos casos de desativação total ou parcial de terminal de passageiros, em função de reforma ou de construção de novas instalações;

TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO AEROPORTUÁRIO FIRMADO E RUBRICADO PELAS PARTES

RUBRICA CEDENTE

RUBRICA CESSIONÁRIO



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- b) Nos casos de desativação total ou parcial de terminal de logística de cargas, em função de reforma ou de construção de novas instalações;
 - c) Nos casos de imposição de Autoridade Governamental;
 - d) Por interesse público, para permitir a prestação do serviço adequado aos usuários de transporte aéreo; ou
 - e) Nos casos de alteração do Plano Diretor do Aeroporto, após aprovação pela ANAC, nos termos da legislação de regência (Lei n. 11.182/2005).
- 6.2. Os remanejamentos decorrentes de todas as hipóteses supramencionadas serão formalizados em Termos Aditivos, que passarão a integrar o CONTRATO.
- 6.3. A critério da CEDENTE, a CESSIONÁRIA poderá, caso cessada a causa que deu ensejo ao remanejamento, retornar à área original ou permanecer na nova área, observada a revisão das condições contratuais, especialmente quanto ao preço.
- 6.4. A implantação, demolição ou alteração de benfeitoria feita pela CESSIONÁRIA em área aeroportuária será precedida de prévia autorização da CEDENTE, respeitadas as condições do presente CONTRATO.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1. O presente CONTRATO é firmado em caráter irrevogável e irretratável, com prazo de vigência determinado, conforme abaixo indicado:

DATA DE INÍCIO: 15 DE DEZEMBRO DE 2013

DATA DE TÉRMINO: 14 DE DEZEMBRO DE 2018

- 7.2. As Partes poderão renovar o prazo contratual por igual período, desde que firmem aditivo contratual no prazo máximo de 30 (trinta) dias anteriores ao término da vigência do presente CONTRATO.

8. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 8.1. Pela cessão do ESPAÇO objeto do presente CONTRATO, a CESSIONÁRIA pagará mensalmente à CEDENTE o Valor Total correspondente à soma do Valor Mensal previsto na Cláusula 8.2 e do Valor de Ressarcimento de Despesas previsto na Cláusula 8.3.
- 8.2. O Valor Mensal de R\$ 18.400,00 (dezoito mil e quatrocentos reais), referente a locação do espaço, será pago até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao período vencido, por meio de boleto bancário, a ser enviado pela CEDENTE.
- 8.3. O Valor de Ressarcimento de Despesas deverá corresponder ao ressarcimento das despesas para funcionamento das instalações, cujo valor estimado mensal corresponde a R\$ 1.430,00 (mil quatrocentos e trinta reais), devendo ser pago até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, relativamente ao Período de Apuração, por meio de boleto bancário.
- 8.4. Caso a CESSIONÁRIA não receba os documentos de cobrança em até 72 (setenta e duas) horas da data de vencimento, deverá solicitar por escrito segunda via do respectivo documento de cobrança junto à área de cobrança da CEDENTE, para viabilizar a realização do pagamento em tempo hábil. Eventual alegação de não recebimento do boleto bancário em tempo hábil não implicará em dispensa de cobrança de juros de mora e de multa decorrentes da não pontualidade no pagamento.

TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO AEROPORTUÁRIO FIRMADO E RUBRICADO PELAS PARTES

RUBRICA CEDENTE

RUBRICA CESSIONÁRIO



7

9. DO REAJUSTE

- 9.1. Os valores descritos na Cláusula 8 acima deverão ser reajustados ordinariamente a cada 12 (doze) meses, e extraordinariamente a qualquer momento, mediante acordo entre as PARTES, momento em que será negociado os termos e o valor do reajuste.
- 9.2. O reajuste do Valor Mensal deverá ocorrer anualmente, com base na variação acumulada do IPCA/IBGE ou de outro índice que vier a substituí-lo, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, tendo como data base do primeiro reajuste a data de assinatura desse Contrato e, nos seguintes reajustes, a data base será aquela em que foi realizada a aplicação do reajuste imediatamente anterior.
- 9.2.1. Caso qualquer Lei venha a permitir o reajuste do Valor Mensal em periodicidade inferior a 12 (doze) meses, durante o período de uso do ESPAÇO, as PARTES desde já acordam que o referido valor será reajustado na menor periodicidade admitida por tal norma legal superveniente, ou, mensalmente, caso esta não venha a estipular periodicidade mínima, com base no IPCA/IBGE ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.
- 9.2.2. Na hipótese prevista no Cláusula anterior, o Valor Mensal deverá ser reajustado imediatamente e com base no IPCA/IBGE ou qualquer outro índice oficial que vier a substituí-lo, de forma *pro rato temporis*, ano-base 360 (trezentos e sessenta dias), independentemente de qualquer aviso, notificação ou de formalização de aditivo ao presente CONTRATO.

10. DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. Para efeito de fiscalização do cumprimento deste CONTRATO será utilizado como base os documentos descritos nos Anexos ou neste CONTRATO, de forma que a CEDENTE terá livre acesso ao ESPAÇO e aos demais elementos que julgar necessários, a qualquer tempo.
- 10.1.1. A CEDENTE poderá solicitar, periodicamente, que as Autoridades Governamentais vinculadas ao controle da saúde pública efetuem fiscalização no ESPAÇO, instalações e equipamentos utilizados, independentemente das inspeções de rotina realizadas por aquelas autoridades.
- 10.1.2. Os impactos ambientais, trabalhistas, contratuais ou qualquer outro, decorrentes das atividades desenvolvidas pela CESSIONÁRIA, poderão sofrer fiscalização por parte da CEDENTE, independentemente da fiscalização das Autoridades Governamentais, sem que isto reduza ou elimine a responsabilidade da CESSIONÁRIA por eventuais danos e/ou prejuízos decorrentes desses impactos.
- 10.2. As hipóteses caracterizadoras de infração contratual são estabelecidas por este CONTRATO, pelo Manual de Utilização e Funcionamento de Espaços Aeroportuários, pelas Metas de Qualidade e Gerenciamento Ambiental, pelo Programa de Conservação de Energia do Aeroporto e/ou por qualquer outro manual que vier a ser criado pela CEDENTE.
- 10.3. Caso sejam constatadas pelas Autoridades Governamentais irregularidades que sejam consideradas infrações contratuais nos termos da Cláusula 10.2, a CEDENTE poderá aplicar de multas e/ou penalidades à CESSIONÁRIA nos termos da Cláusula 11 deste CONTRATO, ainda que não haja tenha havido aplicação de penalidades e/ou multas pelas Autoridades Governamentais.
- 10.4. Fica, desde já acordado, que eventual imputação de multa ou penalidade por qualquer Autoridade Governamental à CEDENTE, por irregularidade praticada pela CESSIONÁRIA, será de

TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO AEROPORTUÁRIO FIRMADO E RUBRICADO PELAS PARTES

RUBRICA CEDENTE

RUBRICA CESSIONÁRIO



responsabilidade da CESSIONÁRIA, que deverá reembolsar a CEDENTE no prazo de até 2 (dois) dias, contados do recebimento da notificação informando acerca de tal multa ou penalidade, bem como assumir a responsabilidade por eventuais consequências decorrentes das irregularidades por ela praticadas em outros âmbitos jurídicos.

11. DO INADIMPLEMENTO E DAS PENALIDADES

11.1. O inadimplemento contratual se caracteriza sempre que alguma das PARTES deixar de cumprir qualquer previsão desse CONTRATO, seja pela execução de ato em desacordo com as disposições desse CONTRATO, seja pela omissão em relação à qualquer dessas obrigações.

11.2. Todas as obrigações constantes dos manuais, das relações de documentos a serem entregues, das normas e das disposições contratuais que não possuam prazos para sua apresentação, ou que o prazo já tenha sido ultrapassado sem a devida cobrança, constituirão obrigação inadimplida após transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias da data de recebimento da notificação de cobrança por parte da CEDENTE, salvo se outros prazos tenham sido estabelecidos pela Autoridade Governamental ou por força de Lei.

11.2.1. As demais obrigações e responsabilidades que contenham prazo estabelecido tornar-se-ão inadimplidas imediatamente após o decurso do prazo, independente de qualquer notificação ou formalização.

11.3. A caracterização do inadimplemento das obrigações e responsabilidades contratuais autoriza que a CEDENTE, sem prejuízo de outras sanções previstas no corpo deste CONTRATO, bem como daquelas previstas em Leis, adote as seguintes ações em relação à CESSIONÁRIA:

11.3.1. Advertência: a ser realizada por escrito, na primeira infração a qualquer disposição deste CONTRATO.

11.3.2. Multa: Em caso de reincidência das situações previstas para a Advertência, será aplicada multa de 15% (quinze por cento) sobre o Valor Mensal vigente à época da aplicação, que deverá ser satisfeita no primeiro pagamento a que de Valor Mensal a que a CEDENTE fizer jus, sob pena de execução imediata da garantia do CONTRATO.

11.3.3. Rescisão: o CONTRATO será considerado automaticamente rescindido, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) não houver ação corretiva da CESSIONÁRIA após transcorridos os prazos constantes do Cláusula 11.2 ou Cláusula 11.2.1 ou, quando de aplicação de multa, se transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias úteis sem a correção do descumprimento do CONTRATO que ensejou a aplicação da multa;
- b) houver a segunda reincidência no descumprimento, total ou parcial, direta ou indiretamente, de qualquer das obrigações acordadas;
- c) houver cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos que sejam insanáveis;
- d) atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos à CEDENTE;
- e) utilização pela CESSIONÁRIA e/ou terceiros por ela contratados, de mão de obra de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998);

TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO AEROPORTUÁRIO, FIRMADO E RUBRICADO PELAS PARTES

RUBRICA CEDENTE

RUBRICA CESSIONÁRIO



[Handwritten signature]

9

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- f) utilização do ESPAÇO e/ou edificações pela CESSIONÁRIA para finalidade diversa daquelas previstas neste CONTRATO;
- g) modificação do ESPAÇO e/ou de edificações sem a prévia e expressa autorização da CEDENTE;
- h) divulgação, pela CESSIONÁRIA, de Informação Confidencial de propriedade da INFRAMÉRICA, não destinada a ser divulgada;
- i) não entrega da fiança bancária renovada em até 30 (trinta dias) antes do prazo de vencimento da fiança vigente;
- j) suspensão de sua execução, por ordem escrita da CEDENTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CESSIONÁRIA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- k) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO;
- l) desativação ou modificação de Espaço Aeroportuário em benefício da operação aérea ou para atender a interesse público, que não permita a continuidade do negócio da CESSIONÁRIA ou, ainda, na ocorrência de norma legal ou regulamentar que o torne material ou formalmente inexecutável;
- m) pedido ou proposição de recuperação judicial ou extrajudicial, requerimento, decretação ou homologação de falência, convalidação de recuperação judicial em falência, ou, ainda, legítimo protesto de título de emissão, sem sustação no prazo legal; e
- n) liquidação judicial ou extrajudicial da CESSIONÁRIA.

11.3.3.1. A ocorrência da rescisão pelos motivos indicados na Cláusula 11.3.3, letras de "a" a "i" sujeitará a CESSIONÁRIA ao pagamento de multa no montante correspondente a 30% (trinta por cento) do Valor Mensal do de CONTRATO.

11.4. Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Cláusula 11.3.3 do CONTRATO a CESSIONÁRIA, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, deverá retirar os bens, mobiliário e equipamentos de sua propriedade existentes no ESPAÇO;

11.5. As partes acordam que, ocorrendo a rescisão deste CONTRATO com base em qualquer das hipóteses da Cláusula 11.3.3, caso a CESSIONÁRIA não retire os bens, mobiliário e equipamentos de sua propriedades do ESPAÇO no prazo previsto na Cláusula 11.3.3.2, permanecerá exigível o Valor Mensal da CESSIONÁRIA, até a data da efetiva retiradas dos mencionados objetos ou até a data da assinatura, pelas PARTES, do competente Termo de Vistoria, na forma e substância do Anexo 5, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional competente;

11.6. Independente das demais multas ora estabelecidas, caso a CESSIONÁRIA não efetue o pagamento do Valor Mensal e/ou do Valor de Ressarcimento de Despesas pontualmente, conforme estabelecido na Cláusula 8 desse CONTRATO, o respectivo valor em atraso será majorado pela inclusão de multa equivalente a 10% (dez por cento) e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, independente de qualquer procedimento específico, inclusive notificação.

11.7. A CESSIONÁRIA não terá direito à indenização referente à amortização pelo investimento realizado e não amortizarlo se der causa à rescisão do CONTRATO.

TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO AEROPORTUÁRIO FIRMADO E RUBRICADO PELAS PARTES

RUBRICA CEDENTE

RUBRICA CESSIONÁRIO



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

12. DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

- 12.1. As PARTES serão isentas de responsabilidade por quaisquer ônus ou obrigações perante a outra PARTE, nos termos deste CONTRATO, por eventos de inadimplemento resultantes, direta ou indiretamente, de caso fortuito ou de força maior, nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil.
- 12.2. Caso alguma das PARTES não possa cumprir qualquer de suas obrigações em razão de caso fortuito ou de força maior o CONTRATO permanecerá em vigor, ficando a obrigação afetada suspensa por tempo igual ao da duração do caso fortuito ou da força maior e da extensão dos seus efeitos.
- 12.3. As PARTES expressamente anuem que não serão consideradas hipóteses de caso fortuito ou de força maior:
- a) problemas e/ou dificuldades de ordem econômico-financeira de qualquer das PARTES;
 - b) qualquer ação de qualquer Autoridade Governamental que qualquer das PARTES pudesse ter evitado se tivesse cumprido a Lei, regulamentação, resolução ou ato similar;
 - c) insolvência, liquidação, falência, reorganização, encerramento, término ou evento semelhante, de uma PARTE, ou de terceiros relacionados;
 - d) greve, interrupções trabalhistas ou medidas que tenham efeitos semelhantes, de empregados e contratados de uma das PARTES e/ou de suas CESSIONÁRIAS;
 - e) condições climáticas adversas que, considerando a história climática local pudessem ser anteriormente previstas; ou
 - f) a promulgação, criação, extinção ou modificação de Lei, regulamentação, resolução ou ato similar de Autoridade Governamental competente que incida sobre o objeto pactuado, bem como a revogação ou expiração de, ou a falha em obter, qualquer consentimento necessário de uma Autoridade Governamental.

13. DAS NORMAS E REGULAMENTAÇÕES APLICÁVEIS

- 13.1. Mediante a assinatura do CONTRATO, a CESSIONÁRIA reconhece e aceita, sem ressalvas, que foi devidamente assessorada e advertida sobre as características especiais deste CONTRATO, do CONTRATO DE CONCESSÃO, bem como das características e do regime jurídico da atividade da CEDENTE, assumindo que, além do cumprimento das condições usuais da atividade, deverá cumprir com as regulamentações e disposições vigentes em relação ao funcionamento e operação do Aeroporto, sejam elas emanadas da ANAC ou de qualquer outra Autoridade Governamental competente.
- 13.2. Reconhece ainda, a CESSIONÁRIA, como aceitos e exigíveis os termos dos manuais e de todos os documentos citados neste CONTRATO, independentemente da transcrição ou de citação expressa de seus respectivos trechos.

14. DA CONFIDENCIALIDADE

- 14.1. É vedado a qualquer das PARTES divulgar a terceiros, intencionalmente ou não, bem como utilizar para fins estranhos ao objeto do presente CONTRATO, informações confidenciais a que tenham acesso ou venham a receber em virtude deste CONTRATO, reconhecendo as PARTES que as informações comerciais e técnicas que vierem a ser liberadas entre elas em decorrência dos objetivos comuns constituem segredos inerentes às atividades e, portanto, concordam em preservar e proteger o valor de tais informações, mediante a estrita observância das obrigações estabelecidas adiante, sendo certo, ainda, que o descumprimento do compromisso de confidencialidade, ora expressamente assumido, facultará à PARTE inocente a rescisão do presente

TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO AEROPORTUÁRIO FIRMADO E RUBRICADO PELAS PARTES

RUBRICA CEDENTE

RUBRICA CESSIONÁRIO



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the left and several initials and smaller signatures on the right, corresponding to the 'RUBRICA CEDENTE' and 'RUBRICA CESSIONÁRIO' fields.

CONTRATO, sem prejuízo das multas neste previstas e de eventual reparação por danos materiais e/ou morais.

- 14.2. Qualquer divulgação de informação relativa a este CONTRATO somente poderá ser realizada mediante aprovação e autorização expressa da outra PARTE.
- 14.3. As PARTES somente poderão usar as informações relacionadas, decorrentes ou abrangidas pelo presente CONTRATO, estritamente para cumprimento de seus objetivos, devendo, assim, restringir o acesso a tais informações aos seus representantes e terceiros que delas tenham necessidade e desde que a revelação a estes seja expressa e previamente autorizada pela outra PARTE.
- 14.4. Para fins do disposto na Cláusula 144, serão consideradas informações confidenciais aquelas de propriedade de cada uma das PARTES e por elas assim classificadas, cuja liberação deverá observar, impreterivelmente, o seguinte procedimento:
- a) Se transmitidas por documentos, estes sendo identificados pelo uso da expressão "confidencial" ou não, devendo-se evitar a extração de cópias; e
 - b) Se transmitidas verbalmente, no estrito cumprimento deste CONTRATO.
- 14.5. Na hipótese de qualquer informação confidencial vir a ser incorporada ou refletida em qualquer documento gerado separadamente ou em conjunto pelas PARTES, referido documento será considerado confidencial e como tal será classificado, sujeitando-se, portanto, aos termos da Cláusula 14.
- 14.6. A qualquer tempo, durante a vigência deste CONTRATO, qualquer das PARTES poderá, independentemente de justificativa, solicitar à PARTE receptora a devolução, no todo ou em parte, de qualquer documento confidencial, obrigando-se a outra PARTE a entregá-lo prontamente.
- 14.7. Operando-se a rescisão do presente CONTRATO, cada uma das PARTES compromete-se, independentemente de solicitação, a proceder à pertinente devolução de todos os documentos confidenciais da outra PARTE em seu poder nos prazos previstos na Cláusula 14.11.
- 14.8. As PARTES comprometem-se, até 05 (cinco) anos após o término deste CONTRATO, por qualquer motivo, a manter sigilo e estrita confidencialidade, bem como a não divulgar a terceiros, sob qualquer forma, as informações trocadas entre as PARTES ou as geradas durante a realização das atividades, exceto naquilo que for parte da interface com empresas, entidades, instituições ou órgãos oficiais de controle, que devam ser de algum modo consultados, acionados ou atendidos para o cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO.
- 14.9. A obrigação de não revelar informações a terceiros estende-se aos empregados e demais pessoas que mantenham relação comercial, trabalhista ou de qualquer natureza com as PARTES.
- 14.10. A divulgação de informações confidenciais, por qualquer das PARTES, quando expressamente requerida por qualquer autoridade competente, inclusive judicial, ou quando se tornar de conhecimento público sem culpa da PARTE não caracterizará descumprimento ao dever de confidencialidade e de sigilo, devendo a outra parte ser disso informada para eventuais providências.
- 14.11. As PARTES deverão entregar à outra PARTE todas as Informações Confidenciais imediatamente quando solicitadas, em qualquer hipótese ou ocasião no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o vencimento ou rescisão deste CONTRATO.

TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO AEROPORTUÁRIO FIRMADO E RUBRICADO PELAS PARTES

RUBRICA CEDENTE

RUBRICA CESSIONÁRIO



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

15. DAS QUESTÕES AMBIENTAIS

- 15.1. A CESSIONÁRIA deverá obedecer às determinações legais ou emanadas por Autoridades Governamentais, em particular de meio ambiente, segurança e saúde ocupacional, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias.
- 15.1.1. O desenvolvimento e a implantação das medidas mitigadoras dos impactos ambientais, exigidos pelas Autoridades Governamentais e/ou pela CEDENTE são, também, de responsabilidade da CESSIONÁRIA.
- 15.2. Correrão por conta da CESSIONÁRIA as despesas relativas a todas as atividades necessárias ao efetivo licenciamento ou autorização de funcionamento exigido pelas Autoridades Governamentais e pela CEDENTE.
- 15.3. Os impactos ambientais decorrentes das atividades desenvolvidas pela CESSIONÁRIA poderão sofrer fiscalização por parte da CEDENTE ou pela INFRAMERICA, independentemente da fiscalização das Autoridades Governamentais, sem que isto reduza ou elimine a responsabilidade da CESSIONÁRIA por eventuais danos e/ou prejuízos decorrentes desses impactos ambientais.
- 15.3.1. Constatadas irregularidades pelas Autoridades Governamentais consideradas infrações contratuais, nos termos da Cláusula 11.1, poderá, a critério da CEDENTE, haver a aplicação de multas e/ou penalidades à CESSIONÁRIA, nos termos da Cláusula 11, ainda que não haja aplicação de penalidades pelas Autoridades Governamentais. As irregularidades constatadas pelas Autoridades Governamentais que resultem na aplicação de multas e/ou penalidades serão imputadas a CESSIONÁRIA.
- 15.4. A CESSIONÁRIA deverá implantar e desenvolver suas atividades de maneira a não comprometer a qualidade dos recursos hídricos e do solo locais, principalmente devido ao lançamento ou vazamento de óleos, graxas, combustíveis e substâncias químicas, tóxicas e poluentes.
- 15.5. A CESSIONÁRIA poderá, observando o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos elaborado pela CEDENTE, desenvolver um Plano Específico de Gerenciamento de Resíduos Sólidos para suas atividades, considerando as etapas de geração, caracterização, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destino final.
- 15.5.1. O Plano Específico de Gerenciamento de Resíduos Sólidos deverá ser discutido e aceito pela CEDENTE antes do encaminhamento às autoridades responsáveis pela sua aprovação, visando à sua compatibilização com as diretrizes e procedimentos específicos do Aeroporto. O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado poderá ser incorporado total ou parcialmente ao Plano Específico de Gerenciamento de Resíduos do Aeroporto, de responsabilidade da CEDENTE.
- 15.6. A CESSIONÁRIA cuja atividade produza emissões atmosféricas poluentes, particulados, odores ou ruídos deverá cumprir as normas e padrões federais, estaduais e municipais sobre o assunto, assim como as determinações da CEDENTE.

16. DA COMUNICAÇÃO

- 16.1. Todos os avisos e comunicações enviados no âmbito deste CONTRATO devem ser feitos por escrito, entregues em mãos, sob protocolo, ou por meio de carta com aviso de recebimento, para os endereços e as pessoas indicadas no Anexo 6 do Contrato.

TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO AEROPORTUÁRIO FEITO E RUBRICADO PELAS PARTES

RUBRICA CEDENTE

RUBRICA CESSIONÁRIO



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the right and initials 'R.G.' in the center.

16.2. Qualquer das PARTES pode promover a alteração dos prepostos e dos respectivos endereços de contato, desde que forneça à outra PARTE informação escrita sobre tal alteração, sendo certo que na ausência desta informação por escrito será entendida como devidamente recebida qualquer notificação enviada aos endereços constantes do Anexo 6 mencionado.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou de transferência, no todo ou em parte, seja a que tempo e título for, sem a prévia e expressa anuência de uma PARTE à outra.

17.2. A CEDENTE poderá, no âmbito de qualquer processo de reorganização societária do grupo econômico a que pertence, ceder este CONTRATO ou os direitos dele emergentes para outra sociedade integrante do mesmo grupo econômico, desde que não haja alteração do controle societário final, sem que precise obter a prévia anuência da CESSIONÁRIA.

17.3. Qualquer omissão ou tolerância da CEDENTE referente ao descumprimento contratual por parte da CESSIONÁRIA, bem como a demora no exercício de qualquer direito ou faculdade não importará em renovação, alteração ou renúncia dos direitos contratados, sendo que as disposições contratuais permanecerão válidas e em pleno vigor.

17.4. Este CONTRATO não poderá ser aditado ou sofrer qualquer alteração caso a CESSIONÁRIA encontre-se em débito de qualquer natureza e em qualquer dependência aeroportuária com a CEDENTE.

17.5. A alteração de quaisquer das Cláusulas deste CONTRATO somente será válida mediante a anuência, por escrito, de ambas as PARTES.

17.6. O presente CONTRATO será regido e interpretado estritamente nos termos da legislação brasileira.

17.7. De acordo com a Lei, a CESSIONÁRIA será a exclusiva responsável perante a CEDENTE ou terceiros, quando da execução dos Serviços incorrer em culpa, seja por meio de erros, falhas e/ou omissões, ou dolo, devendo repará-los sem quaisquer ônus à CEDENTE ou a terceiros que possam vir a ser prejudicados.

17.7.1. A responsabilidade de reembolso de despesas e de custos citadas no Cláusula anterior deverá se dar independente da atuação ser administrativa ou judicial, inclusive nos casos de cobrança.

17.8. Desde já as PARTES estabelecem como honorários advocatícios o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da discussão, independente de qualquer outra forma de compensação determinada judicialmente, tal como honorários de sucumbência.

17.9. Em qualquer caso, havendo créditos a serem pagos à CESSIONÁRIA por faturas já expedidas ou a expedir, a CEDENTE poderá reter desses créditos os valores para a cobertura dos custos incorridos ou ainda a incorrer em razão dos processos mencionados na Cláusula 18.7.

17.10. Todas as definições relevantes e regras de interpretação estão devidamente estabelecidas no Anexo 4, tornando-se instrumento de observação obrigatória.

18. FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias ou dúvidas oriundas do presente CONTRATO.

TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO AEROPORTUÁRIO FIRMADO E RUBRICADO PELAS PARTES

RUBRICA CEDENTE

RUBRICA CESSIONÁRIO



As PARTES declaram que têm pleno conhecimento das presentes condições contratuais e anexos relacionados, por estarem assim justas e acordadas, assinam o CONTRATO elaborado em 02 (duas) vias de igual forma e conteúdo, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasília, 23 de dezembro de 2013.


DANIEL KETCHIBACHIAN
Diretor Comercial

INFRAMERICA COMERCIAL CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S/A.


JORGE P R DEL GAIZO
Diretor Administrativo Financeiro

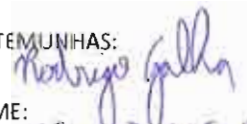
INFRAMERICA COMERCIAL CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S/A.


ANTÔNIO HELDER MEDEIROS REBOUÇAS
DIRETOR GERAL DO SENADO FEDERAL

TESTEMUNHAS:

NOME:

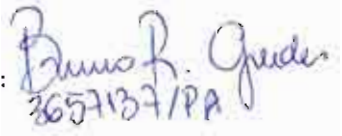
RG n.º


Rodrigo Galha

Coordenador da COPLAC

NOME:

RG n.º

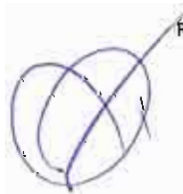

Bruno Ribeiro Guedes

Diretor da SADCON


TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO AEROPORTUÁRIO FIRMADO E RUBRICADO PELAS PARTES

RUBRICA CEDENTE _____

RUBRICA CESSIONÁRIO _____



ANEXO 1 – DESCRIÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO ESPAÇO CEDIDO

Área de 46 m² (quarenta e seis) no Aeroporto Internacional de Brasília, destinada única e exclusivamente às finalidades institucionais de funcionamento de ponto de apoio para senadores e servidores lotados no Serviço de Apoio Aeroportuário.

TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO AEROPORTUÁRIO FIRMADO E RUBRICADO PELAS PARTES

RUBRICA CEDENTE

RUBRICA CESSIONÁRIO



[Handwritten signature]
Ry

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

ANEXO 2 – FICHA CADASTRAL E DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES E/OU ATRIBUIÇÕES INSTITUCIONAIS

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.530.279/0001-16		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
MATRIZ		DATA DE ASSINATURA 03/01/1979	
NOME EMPRESARIAL SENADO FEDERAL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SENADO DIRETORIA GERAL			
CÓDIGO DE REGISTRO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral			
CÓDIGO DE REGISTRO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO DE REGISTRO DE ATIVIDADES JURÍDICAS 104-0 - ÓRGÃO PÚBLICO DO PODER LEGISLATIVO FEDERAL			
REGIME JURÍDICO PC DOS TRÊS PODERES		NÚMERO SN	DO SUPLENTE ED ANEXO 1.3 AINDA
CEP 70.100-000	ENDEREÇO PLANO PILOTO	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18-09-2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011

Emitido no dia 03/01/2014 às 12:28:35 (data e hora de Brasília)

Página 1/1

[Voltar](#)

TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO AEROPORTUÁRIO FIRMADO E RUBRICADO PELAS PARTES

RUBRICA CEDENTE

RUBRICA CESSIONÁRIO



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral
Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto a RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.559.082/0001-56 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE EMISSÃO 18/05/2012
NOME EMPRESARIAL INFRAMERICA CONCESSIONARIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S/A		
TIPO DE ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INFRAMERICA		
CÍRCULO DE REGISTRAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 52.20-4-01 - Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem		
CÍRCULO DE REGISTRAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÍRCULO DE REGISTRAÇÃO DE ATIVIDADES SECUNDÁRIAS 28.5-4 - SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA		
ENDEREÇO AER INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK		NÚMERO S/N
		COMPLEMENTO ÁREA ESPECIAL S/N
CEP 71.608-900	ESTADO/DISTRITO LAGO SUL	MUNICÍPIO BRASÍLIA
UF DF		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/05/2012
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL INEXISTENTE		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL INEXISTENTE

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 03/01/2014 às 09:56:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1 de 1

[Voltar](#)

TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO AEROPORTUÁRIO FIRMADO E RUBRICADO PELAS PARTES

RUBRICA CEDENTE

RUBRICA CESSIONÁRIO



[Handwritten signature]
R. g.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ANEXO 3 - DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

1. Neste CONTRATO, bem como em toda documentação que o integra, os significados dos termos abaixo serão conforme definidos a seguir:
- a) **AEROPORTO:** toda a área compreendida no complexo do Aeroporto Internacional Juscelino Kubitschek, localizado em Brasília, Distrito Federal;
 - b) **ANAC:** Agência Nacional de Aviação Civil, criada pela Lei nº 11.182/2005, substituindo o Departamento de Aviação Civil (DAC) como autoridade de aviação civil e regulador do transporte aéreo no país;
 - c) **ANEXOS:** documentos a serem firmados de tempos em tempos pelas PARTES, incluindo, mas não se limitando a Ordem de Compra e ao Termo de Referência;
 - d) **AUTORIDADES GOVERNAMENTAIS:** significa qualquer entidade vinculada, diretamente ou indiretamente, ao governo federal, estadual ou municipal componente da República Federativa do Brasil, bem como ministérios, secretarias, repartições, subdivisão política, organismo, órgão, autoridade, companhia ou comissão sob o controle direto ou indireto do governo do Brasil, assim como qualquer entidade governamental que desempenhe funções legislativas, executivas, regulatórias, administrativas ou judiciais ou que, a qualquer tempo, exerça qualquer forma de jurisdição ou controle de fato sobre as PARTES ou sobre o presente CONTRATO ou sobre qualquer operação ou avença aqui prevista, incluindo aqui, mas não se limitando, a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC;
 - e) **CONTRATO:** corresponde ao presente CONTRATO com todos seus Anexos, inclusive aditamentos, se houver;
 - f) **Contrato de Concessão:** Contrato de Concessão celebrado entre a INFRAMÉRICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S.A. e o Poder CEDENTE, com o objetivo de administrar, expandir e explorar o Aeroporto Internacional Juscelino Kubitschek, localizado na Cidade de Brasília, Distrito Federal, em consonância com os termos do Edital de Leilão nº 2/2011;
 - g) **Controvérsia:** quaisquer reivindicações, disputas, dúvidas ou reclamações que surgirem entre as PARTES, relacionadas à interpretação, validade e execução das obrigações estipuladas no presente CONTRATO ou à violação de quaisquer de seus termos, condições ou garantias;
 - h) **ESPAÇO:** Objeto da presente cessão, que compreende área aeroportuária a ser utilizada para a exploração de atividade específica;
 - i) **Informações Confidenciais:** significa todas e quaisquer informações ou dados, em qualquer forma, identificados ou não como confidenciais, que sejam divulgados ou disponibilizados por uma PARTE à outra, ou aos seus Representantes, verbalmente ou por escrito, ou que possam ser lidos por leitura ótica ou por outro equipamento, e/ou que se refiram às PARTES ou à Operação, seja de natureza técnica, comercial, financeira, jurídica ou de natureza diversa, incluindo formas, materiais e desenhos gráficos de qualquer fábrica, equipamentos e seus respectivos métodos de operação, processos, fórmulas, planos, estratégias, dados que constituem direitos de propriedade intelectual ou que envolvam segredos comerciais ou de outra natureza de propriedade das PARTES;
 - j) **IPCA/IBGE:** Índice Geral de Preços de Mercado, medido mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
 - k) **Lei:** significa todas as leis, disposições constitucionais, estatutos, medidas, medidas provisórias, decretos, medidas cautelares, licenças, autorizações, resoluções, permissões, concessões, aprovações, instruções, ordens, declarações, determinações, regulamentações e interpretações oficiais de qualquer Autoridade Governamental que tenha jurisdição sobre o assunto em questão, incluindo, mas não se limitando às normas nacionais e internacionais que regulam a atividade aeroportuária;

TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO AEROPORTUÁRIO FIRMADO E RUBRICADO PELAS PARTES

RUBRICA CEDENTE

RUBRICA CESSIONÁRIO



- l) **Licenciamento Ambiental:** procedimento administrativo destinado a licenciar atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, nos termos do art. 2º, I, da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011;
- m) **Manual de Utilização e Funcionamento de Espaços Aeroportuários:** tem finalidade de estabelecer as normas gerais que regerão as atividades comerciais, em todas as suas dependências, cuja obediência e cumprimento estarão obrigados todas as CESSIONÁRIAS de áreas existentes no Aeroporto, bem como todos quantos ali exercerem qualquer tipo de atividade ou que no mesmo se encontrem, seja com que finalidade for, enquanto ali permanecerem;
- n) **Nota de Empenho:** documento através do qual a despesa pública é efetivamente contabilizada, a fim de que, posteriormente, seja liquidada através do efetivo pagamento do valor constante naquele documento ao credor.
- o) **PARTES Relacionadas:** corresponde a (i) qualquer sociedade sob controle de uma das PARTES, (ii) qualquer PARTE que a controle; e (iii) qualquer acionista, quotista, administrador estatutário de PARTE, bem como sociedades controladas por qualquer um deles e, com relação a qualquer pessoa física, seu cônjuge, ex-cônjuges, companheiro em regime de união estável ou equivalente, colaterais até o 4º (quarto) grau de consanguinidade, ascendentes e descendentes em linha reta ou herdeiros testamentários;
- p) **Período de Apuração:** compreende o período entre o dia 21 (vinte e um) de um determinado mês corrente ao dia 20 (vinte) de um determinado mês subsequente.
- q) **Poder CEDENTE:** a ANAC, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial, vinculada à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República;
- r) **POOS:** significa o Plano Operacional de Obras e Serviços;
- s) **Postura Distrital:** Qualquer Lei emanada por Autoridade Governamental do Distrito Federal; e
- t) **Termo de Vistoria:** Documento comprobatório de entrega ou devolução do ESPAÇO cedido, constando condições de recebimento, benfeitorias incorporadas e situação de entrega como, por exemplo, devolução por término do prazo contratual;
- u) **Tributo:** todos os impostos aplicáveis, taxas, arrecadações, retenções, tributos, lançamentos fiscais, deduções e todos os outros encargos, obrigações e responsabilidades similares e responsabilidades, incluindo, mas não se limitando a PIS, COFINS, CPMF e outros, relacionados ao presente CONTRATO e Impostos por Lei.
- v) **Valor Mensal:** o valor fixo mensal de R\$ 19.830,00, conforme vier a ser reajustado, de tempos em tempos, nos termos da cláusula 8.4.
- w) **Valor de Reembolso de Despesas:** todos os valores relativos à serviços de fornecimento de energia elétrica, água e esgoto, serviços de remoção de lixo infectante – Lixo Tipo A, dentre outros serviços que forem utilizados, cobrada na forma de recuperação de despesas, sendo que esta parcela poderá variar mensalmente, de acordo com a utilização dos serviços
- x) **Valor Total:** significa o Valor de Mensal, acrescido do Valor de Reembolso de Despesas (conforme calculado de tempos em tempos).

2. A documentação abaixo indicada fará parte integrante do CONTRATO:

- a) O presente CONTRATO, bem como seus aditamentos;
- b) Todos os documentos técnicos (especificações técnicas, planos, planilhas) e quaisquer outros documentos que sejam entregues pela CESSIONÁRIA;
- c) O Manual de Utilização e Funcionamento de Espaços Aeroportuários; e

TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO AEROPORTUÁRIO FIRMADO E RUBRICADO PELAS PARTES

RUBRICA CEDENTE

RUBRICA CESSIONÁRIO



- d) Qualquer outra documentação entregue pela CEDENTE à CESSIONÁRIA relativa ao objeto do CONTRATO.
3. Caso haja contradições ou Controvérsias entre os documentos dispostos no Anexo 7, a interpretação dos documentos se dará na seguinte ordem de prioridade:
- a) Manual de Utilização e Funcionamento de Espaços Aeroportuários;
 - b) Aditivos ao Contrato de Cessão de Espaço Aeroportuário;
 - c) Contrato de Cessão de Espaço Aeroportuário; e
 - d) Demais Anexos.
4. Não serão aceitas condições comerciais da CESSIONÁRIA diversas das estabelecidas no CONTRATO, salvo se por aceitação expressa, total ou parcial e por escrito de tais condições, pela CEDENTE, que deverá obrigatoriamente se revestida de formalidade obedecendo ao formato de termo Aditivo.

TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO AEROPORTUÁRIO FIRMADO E RUBRICADO PELAS PARTES

RUBRICA CEDENTE:

RUBRICA CESSIONÁRIA:



ANEXO 4 - TERMO DE VISTORIA DE ENTREGA

Pelo presente Termo de Vistoria de Entrega, doravante denominado TERMO, **SENADO FEDERAL**, doravante denominada de CESSIONÁRIA, e a **INFRAMERICA COMERCIAL CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S/A.**, doravante denominada de CEDENTE, declaram que nesta data vistoriaram o espaço aeroportuário cedido, tendo-o encontrado conforme descrito no RELATÓRIO DE VISTORIA anexo, devidamente rubricado pelas PARTES.

Este TERMO é parte integrante do CONTRATO assinado entre as PARTES supramencionadas e, por estarem justos e acertados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Brasília – DF, 23 de dezembro de 2013

DANIEL KETCHIBACHIAN

Diretor Comercial

INFRAMERICA COMERCIAL CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S/A.

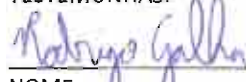
JORGE P R DEL GAIZO

Diretor Administrativo Financeiro

INFRAMERICA COMERCIAL CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S/A.

ANTÔNIO HELDER MEDEIROS REBOUÇAS
DIRETOR GERAL DO SENADO FEDERAL

TESTEMUNHAS:


NOME: Rodrigo Galha
RG nº: 27.977.895-8 SSP/SP

Rodrigo Galha
Coordenador de COPLAC


NOME: Bruno R. Guedes
RG nº: 3657137/PA

Bruno Ribeiro Guedes
Diretor da SADCON

TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO AEROPORTUÁRIO FIRMADO E RUBRICADO PELAS PARTES

RUBRICA CEDENTE

RUBRICA CESSIONÁRIO



ANEXO 5 - TERMO DE VISTORIA DE DEVOLUÇÃO

Pelo presente Termo de Vistoria, doravante denominado TERMO, o **SENADO FEDERAL**, doravante denominado **CESSIONÁRIA**, e a **INFRAMERICA COMERCIAL CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S/A.**, doravante denominada de **CEDENTE**, declaram que nesta data vistoriaram o espaço aeroportuário cedido, tendo-o encontrado conforme descrito no RELATÓRIO DE VISTORIA anexo, devidamente rubricado pelas PARTES.

Finda ou rescindida a cessão de uso, restam, pelo presente TERMO, finalizadas as relações contratuais entre a **CEDENTE** e a **CESSIONÁRIA** relativas ao espaço aeroportuário cedido, tornando-se devidas, caso haja, as obrigações contratuais acessórias, de fazer ou de pagar que estejam pendentes.

Dessa forma, a **CEDENTE** se torna legítima titular do espaço aeroportuário até então cedido, livre para negociá-lo com terceiros, em qualquer termo ou condição.

Este TERMO é parte integrante do CONTRATO assinado entre as PARTES supramencionadas e, por estarem justos e acertados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Em se tratando de TERMO DE VISTORIA de devolução do imóvel, que pode decorrer de eventual rescisão por descumprimento do CONTRATO ou de abandono do ESPAÇO objeto da cessão, caso a **CEDENTE** se recuse firmar o presente TERMO ou esteja ausente, poderá a **CEDENTE** assiná-lo de forma unilateral, na presença de duas testemunhas e proceder à devida retomada do espaço.

Brasília – DF, 23 de dezembro de 2013


DANIEL KETCHIBACHIAN

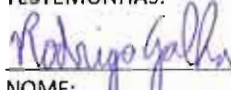
INFRAMERICA COMERCIAL CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S/A.
Diretor Comercial


JORGE P R DEL GAIZO

INFRAMERICA COMERCIAL CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S/A.
Diretor Administrativo Financeiro


ANTÔNIO HELDER MEDEIROS REBOUÇAS
DIRETOR GERAL DO SENADO FEDERAL

TESTEMUNHAS:



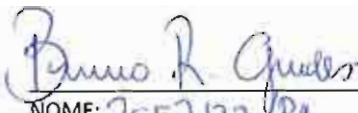
NOME:

RG nº:

27.577.895-0 SSP/SP

Rodrigo Galha

Coordenador do COPLAC



NOME:

RG nº:

3657137/PA

Bruno Ribeiro Guedes
Diretor da BADCON

TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO AEROPORTUÁRIO FIRMADO E RUBRICADO PELAS PARTES

RUBRICA CEDENTE

RUBRICA CESSIONÁRIO



ANEXO 6 – INDICAÇÃO DAS PESSOAS RESPONSÁVEIS PELO RECEBIMENTO DE COMUNICAÇÕES

Pela CEDENTE:

NOME: CAIO MARCELO CRUZ DA CUNHA

CARGO: GERENTE COMERCIAL

ENDEREÇO: AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA – PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, MEZANINO

FONE: (61) 3214-6492

Pela CESSIONÁRIA:

NOME: JUCIMAR ALVES DE CASTRO

CARGO: SERVIDOR EFETIVO (GESTOR)

ENDEREÇO:

FONE: (61) 3365-3581

TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO AEROPORTUÁRIO FIRMADO E RUBRICADO PELAS PARTES

RUBRICA CEDENTE

RUBRICA CESSIONÁRIO



ANEXO 7 - DOCUMENTOS

- a) Documento de comprovação dos poderes do signatário; e
- b) Comprovação da dotação orçamentária para o adimplemento dos valores previstos na Cláusula Quarta.

U:\COPLAC\SECON\SECON2014\MINUTA\DISPENSA, INEXIGIBILIDADE, CARTA-CONTRATO\INFRAMÉRICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA SA
00200015521 2013 38 (PP).docx

TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO AEROPORTUÁRIO FIRMADO E RUBRICADO PELAS PARTES

RUBRICA CEDENTE

RUBRICA CESSIONÁRIO

